



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 2.532/2026

Regulamenta o disposto na meta 6 do plano municipal de educação, no que se refere à estruturação da Educação em Tempo Integral no Município de Vila Pavão; regulamenta seu funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os esforços da administração municipal em ampliar a oferta de ensino e melhorar os indicadores socioeducacionais do Município de Vila Pavão;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos na Meta 6 do Plano Municipal de Educação em consonância com os planos estadual e federal na respectiva META, aprovado pela Lei Nº 1.370/2022 de 07 de abril de 2022, alterada pela Lei nº1.638/2025 de 09 de outubro de 2025, que trata da Educação em Tempo Integral na rede municipal de ensino do município de Vila Pavão.

DECRETA:

Art. 1º. A Educação em Tempo Integral a que se refere a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, com vigência de 2022 a 2025, aprovado pela Lei Nº 1.370/2022 de 07 de abril de 2022, alterada pela Lei nº1.638/2025 de 09 de outubro de 2025, constitui modalidade de Educação Básica, ofertada pela rede municipal de ensino em modalidade de Ensino Integral, nos termos do presente decreto.

Art. 2º. Para os efeitos da oferta de Educação em Tempo Integral consideram-se os fundamentos teóricos do programa e os seguintes conceitos básicos:

a) - Educação em Tempo Integral é a educação orientada para o desenvolvimento integral do cidadão e que tem como ponto de partida a concepção do fazer educacional, considerando a ação de outras instituições além da escola, outros atores além dos professores, outras articulações curriculares, outras opções educativas, possibilitando a toda a população sentir-se participante do processo de ensino-aprendizagem.

b) - Educação em Tempo Integral é a modalidade de oferta da educação integral, consistente na ampliação da jornada escolar, a partir de um currículo integrado, desenvolvido em turno único, com duração mínima de sete horas diárias, de segunda a sexta-feira, com atividades contextualizadas e diversificadas, incluindo o incentivo à utilização de novas mídias e à descoberta de novas formas de valorização da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



c) - Educação em Tempo Integral é a ação educacional cujo planejamento inclui a efetiva participação de múltiplos atores e o entrelaçamento de saberes formais e informais, articulados em expediente escolar ampliado, a serviço de objetivos mais abrangentes, que contemplem as dimensões física, intelectual e social, no que diz respeito à formação global, harmônica e consistente da pessoa, de modo a favorecer o exercício pleno da cidadania.

Art. 3º. É opção da Rede Municipal de Ensino a gradativa oferta da Educação em Tempo Integral, nas escolas de educação básica da rede municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação a escolha da(s) unidade(s) de ensino em que deva ocorrer a Educação em Tempo Integral, observados os critérios estruturais e pedagógicos que melhor contribuam para os seus objetivos.

Art. 5º. A Educação em Tempo Integral tem por objetivos:

I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, expandir os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem;

II - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens – não apenas no aspecto cognitivo, mas em diversas dimensões do desenvolvimento humano;

III - Promover a “formação integral” de crianças, adolescentes e jovens, ou seja: considerar múltiplas dimensões de desenvolvimento — cognitiva, artística, cultural, ética, física, social, etc;

IV - Contribuir para a permanência, o sucesso escolar e a conclusão da educação básica, reduzindo desigualdades e favorecendo a equidade e a inclusão social;

V - Favorecer a equidade, priorizando populações em vulnerabilidade e ampliando o acesso à educação de qualidade para todos;

VI - Promover um currículo mais amplo e diversificado, que vá além da mera transmissão de conteúdos formais — integrando cultura, esporte, ciência, convivência social, protagonismo, formação para a cidadania e para o mundo do trabalho;

Art. 6º. Nas unidades escolares em que for implementada a Educação em Tempo Integral, o expediente terá carga horária diária de 7:00 horas, compreendida entre 07:00 horas às 14:00 horas para os estudantes, incluído o intervalo para alimentação, podendo ser ampliada caso haja interesse da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º. A estrutura de funcionamento da Educação em Tempo Integral, será estabelecida conforme a proposta pedagógica, à organização curricular e às atividades integralizadoras, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Todas as atividades propostas para a Educação em Tempo Integral terão embasamento teórico e pedagógico na Base Nacional Comum Curricular, ainda que desenvolvidos conteúdos que se refiram à realidade local.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a baixar os atos complementares e necessários à implementação da Educação em Tempo integral nos termos estabelecidos neste Decreto, notadamente, os que se referirem à admissão e formação de pessoal docente.

Art. 9º. A seleção de profissionais para atuação na oferta de Educação em Tempo Integral será realizada, preferencialmente, entre os servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, dando-se prioridade àqueles que possuam disponibilidade para oferta em jornada integral.

§ 1º. Os professores e demais servidores públicos lotados nas unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral e que não forem selecionados para essa atuação serão removidos e/ou localizados para outra unidade escolar, desde que comprovada a existência de vaga.

§ 2º. Os profissionais que optarem por não participar do processo de seleção, bem como aqueles que não forem selecionados, poderão ser relocados de ofício, por ato administrativo do Prefeito Municipal, em conformidade com a necessidade e a conveniência da Administração Municipal.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de maio do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra: